



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 090/2024

Termo de Patrocínio que entre si celebram o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, *Mantiqueira Alimentos Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 04.747.794/0001-02, localizada na Estrada do Jardim km 6, S/N, Jardim, Itanhandu/MG – CEP: 37.464-000, representada por Murilo S. Pinto da Silva, inscrito no CPF sob o nº 141.839.127-17, doravante denominada PATROCINADORA, para o chamamento público para captação de oferta de cotas de patrocínio para a realização do Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores” edição 2024, na forma do Edital de Credenciamento Nº.004/2024.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Chamamento Público, tem por objeto a CAPTAÇÃO DE OFERTA DE COTAS DE PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE GASTRONOMIA DE ITANHANDU “AROMAS E SABORES” EDIÇÃO 2024, conforme justificativa e projeto, que será realizada no período de 20 de junho a 23 de junho, no recinto do Parque de Exposições e Eventos “João da Silva Costa”, situado à Rua João Baptista Scarpa, 666 - centro, ITANHANDU/MG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PATROCÍNIO

2.1 O MUNICÍPIO DE ITANHANDU, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, possibilita através deste que pessoas físicas ou jurídicas colaborem através da oferta de cotas de patrocínio, em decorrência do Credenciamento nº 004/2024, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme condições predeterminadas descritas no ANEXO II.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA COTA

3.1 - O valor da cota de patrocínio Diamante é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**

3.2 O PATROCINADOR responsabilizar-se-á pela disponibilização do patrocínio até o quinto dia útil, quitando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Secretaria Municipal de Finanças. Ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, poderá quitar o valor ofertado em serviços indicados pela organização, mediante comprovação por meio de nota fiscal do pagamento dos serviços, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

3.3 – Os patrocinadores deverão entregar cópia do comprovante de pagamento da cota ao fiscal do





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

contrato, que posteriormente, deverá anexar ao processo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do Termo de Patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização da 6ª edição do Festival de Gastronomia de Itanhandu “Aromas e Sabores”, Festival Gastronômico, Cultural e Turístico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Ana Clara Ordine da Silva, Matrícula 09832, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as competências previstas no artigo 12, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

5.2 A função de gestor deste contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as atribuições previstas no artigo 14, do Decreto Municipal nº 6.911/24.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

6.1 Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo, seus Anexos e Termo de Referência;

6.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO DE ITANHANDU de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 Disponibilizar os devidos locais para a montagem dos estandes e espaços para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição da cota adquirida, em conformidade com os benefícios do ANEXO II;

7.2 Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;

7.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente Termo de Patrocínio não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICIDADE

10.1 Ao MUNICÍPIO DE ITANHANDU reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, em suas ações e peças de comunicação institucional, e mídias impressas (Jornal e Revista), eletrônicas (Rádio e Televisão) e digitais (Internet-Sites, Blogs e Redes Sociais), bem como em seu portal na internet, sem qualquer direito à indenização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 Para dirimir questões decorrentes deste Chamamento Público fica declarado o Foro da Comarca de Itanhandu, com renúncia expressa a qualquer outro.

Itanhandu, 13 de junho de 2024.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO
Prefeito Municipal

LUÍS GUSTAVO FRANCO DA ROSA
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

MURILO S. PINTO DA SILVA
Mantiqueira Alimentos Ltda
PATROCINADOR
